



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

RA International, Limitada.
Red Soils, Limitada.
RM Identity Comunicação & Marketing, Limitada.
Supermercado Fresco Dia a Dia, Limitada.
Transportes Awesa, Limitada.

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Changara.

Despacho.

Governo do Distrito de Alto Molócuè.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Comerciantes de Alto Molócuè - Zambézia.

Associação dos Jovens Prósperos de Changara.

A.B.Steel, Limitada.

Camargo Corrêa Moçambique, Limitada.

Club Tsondzo, Limitada.

COMPUSCAN – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Cooperativa dos Comerciantes Rurais de Magige-Gurué, Limitada.

Dattani Filhos, Limitada.

East Africa Sociedade, Limited.

Ely Farms, Limitada.

Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Things First Mz, Limitada.

Flo Exp, S.A.

Four Nations, Limitada.

Gazana, Limitada.

Get Solutions, Limitada.

Grande Manutenção Serviços, Limitada.

Howani Investimentos, Limitada.

Humula Travel, Limitada.

Lucília, António Chunguana & Associados – Sociedade de Advogados – Limitada.

M.M.Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madhota's, Limitada.

Mara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naru Produtos Naturais e Dietéticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nguenha Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyah & Kaeoli – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O. Bule Construções, Limitada.

Operação Duys Mozambique, Limitada.

Pangolin, Limitada.

Governo do distrito de Changara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação de jovens denominada Associação de Jovens Prósperos, abreviamente designada por AJoP, localizada no bairro Josina Machel, requereu a Ex.^a senhora administradora do Distrito de Changara o reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos da sua constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no artigo n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens Prósperos – Changara, localizada no bairro Josina Machel.

Governo do Distrito de Changara, 16 de Junho de 2020. —
A Administradora do Distrito, *Elisa Maria Fortes Xavier da Barca*.

Governo do Distrito de Alto Molócuè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Comerciantes de Alto Molócuè - ACAMOZA, com sede no distrito de Alto Molócuè, no bairro de Subestação, no Município de Alto Molócuè, requereu a excelentíssima senhora Administradora do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o ato da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e com observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, somos de parecer favorável ao reconhecimento da Associação de Comerciantes de Alto Molócuè - ACAMOZA.

Governo do Distrito do Alto Molócuè, 16 de Junho de 2020. —
A Administradora do Distrito, *Ângela do Rosário Serrote*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Jovens Prósperos de Chanagara

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Associação dos Jovens Prósperos de Changara, abreviadamente designada por AJOP, é criada uma associação que reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AJOP é uma pessoa de direito privado, do âmbito provincial, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AJOP tem a sua sede no bairro Josina Machel, distrito de Changara, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AJOP tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data do seu registo junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e neutralidade

ARTIGO QUINTO

(Objectivos e neutralidade)

Um) A AJOP tem por objectivo:

- Prover de forma independente e lucrativa os serviços financeiros para os seus membros;
- Desenvolver actividades de responsabilidade social e caridade no distrito de Changara, quando for necessário.

Dois) A AJOP é neutra a questões políticas e religiosas, conformando os seus estatutos aos princípios consignados na constituição da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão à associação)

Um) Adquire a qualidade de membro toda pessoa idónea, singular ou colectiva que reuna os seguintes requisitos:

- Ter a idade mínima de 18 anos;
- Ser funcionário ou agente do Estado.

Dois) A entrada de um novo membro após o seu início de vigência, está sujeito ao pagamento do fundo social correspondente aos meses em atraso e o cálculo do seu rendimento das poupanças será efectuado a partir do mês do seu ingresso.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos do membro:

- Participar e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Impugnar as decisões contrárias ao estipulado nos estatutos;
- Beneficiar do cálculo de taxa de juros pelo valor poupado.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- Pagar pontualmente as quotas e outros encargos associativos definidos e aprovados pela Assembleia Geral;
- Desempenhar com zelo os cargos para que for eleito e confiado pela Assembleia Geral;
- Garantir a confidencialidade das informações sobre o grupo.

ARTIGO NONO

(Abandono à associação pelo membro)

Um) No caso de um membro abandonar à AJOP antes de acabar o ciclo de poupança, deve reembolsar toda dívida que tiver com aquela.

Dois) Caso não tenha dívida, ser-lhe-á devolvido 50% do valor poupado sem cálculo das taxas de juros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJOP e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na segunda quinzena de cada mês, na sede da associação, pelas 8:30 horas.

CAPÍTULO V

Dos procedimentos disciplinares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Desvio de fundos)

Um) O membro que estiver envolvido em desvio de fundos da associação fica obrigado a:

- Efectuar o pagamento do valor dentro de dois meses após a descoberta da infracção;
- Pagar multa de 40% do valor em causa.

Dois) Em caso de impossibilidade de pagar o valor em causa dentro do prazo estabelecido acima, este terá que responsabilizar-se pelas acções a serem intentadas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Um) A associação é o principal órgão de resolução de litígios envolvendo os seus membros.

Dois) Quando se tornar impossível resolver-se o litígio dentro da associação, o caso pode ser remetido nas instancias judiciais pelas partes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos criminais)

O membro que estiver envolvido em actos criminais, a associação, após investigações decidirá se pode reintegrá-lo ou não.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Associação dos Comerciantes de Alto Molócuè Zambézia

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da associação com a denominação Associação dos Comerciantes de Alto Molócuè Zambézia, tem a sua sede na vila de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101341119 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação dos Comerciantes de Alto Molócuè Zambézia, adiante abreviada por (ACAMOZA) é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Comerciantes de Alto Molócuè Zambézia, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação dos Comerciantes de Alto Molócuè Zambézia, tem a sua sede na vila de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer forma de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação dos Comerciantes de Alto Molócuè tem por objectivos: A comercialização de insumos e produtos agrícolas.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Um) Para a realização dos seus fins, a Associação dos Comerciantes de Alto Molócuè Zambézia propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesse da associação;

b) Participar e dar parecer na discussão das políticas do desenvolvimento local, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;

c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico do distrito e da província em geral;

d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;

e) Negociar junto da comunidade doadora, ONGs, entidade governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;

f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;

g) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

ARTIGO SEXTO

(Jóias e quotas)

Cada candidato a membro no acto da sua inscrição pagará uma jóia no valor de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT) e quotas mensais no valor de duzentos meticais (200,00 MT).

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatórios para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais são dirigidas pela mesa da Assembleia Geral que é composta por presidente, e um secretário.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar panos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

A.B. Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e vinte da sociedade A.B. Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Machava, Avenida das Indústrias n.º 277, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100961466, deliberaram alterações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptou a denominação de A.B.Steel, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e não realizado, é de duzentos mil meticais (2000.000,00MT), correspondente a:

- a) Abdul Munaf, com quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais (160.000,00MT), equivalente a 80% do Capital social;
- b) Humayra Abdul Munaf, com quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), equivalente a 20% do Capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

A sociedade é administrada, gerida e representada pelo sócio Abdul Munaf.

Está conforme.

Matola, 30 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Camargo Corrêa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte da sociedade comercial Camargo Corrêa Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 18.264, a folhas 124 do Livro C – 40, procedeu-se a alteração dos sócios da sociedade em virtude da incorporação da sócia Camargo Correa Energia e Indústria, S.A., pela sócia Construções e Comércio Camargo Correa, S.A., alteração da sede social e renovação do conselho de administração. Em consequência das deliberações altera-se o artigo segundo, número um, e artigo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, n.º 20, 3.º andar, direito, cidade de Maputo.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e seis meticais e cinquenta e oito centavos e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta e cinco milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco meticais e vinte e um centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Construções e Comércio Camargo Correia, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um meticais e trinta e sete centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Construções e Comércio Camargo Correia, S.A.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Club Tsondzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social em assembleia geral, a sociedade Club Tsondzo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101342905, na presença dos sócios Massimo La Barbera e Michael Peter Hitschmann, detentores de quotas de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados, os senhores Evelyn Ngarakana, solteira, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º CN624419, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelas autoridades

Zimbabweanas e Jorge David Jossai, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100227867B, de dezoito de Maio de dois mil e dez, emitido na cidade de Inhambane, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Massimo La Barbera divide em duas a sua quota, cede trinta por cento a favor da nova sócia Evelyn Ngarakana e dez por cento para o sócio Jorge David Jossai que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e dez por cento a favor do sócio Michael Peter Hitschmann, que unifica a quota recebida à anterior. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver. Por conseguinte fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a soma de três quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais (12.000,00MT), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Michael Peter Hitschmann;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais (6.000,00MT), representativa de trinta por cento (30%) do capital social, pertencente a sócia Evelyn Ngarakana;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais (2.000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Jorge David Jossai.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Junho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

COMPUSCAN – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte da sociedade COMPUSCAN – Sistema de Informação de Crédito, S.A., matriculada

sob NUEL 100910942 deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de MT 29.586.000,00 (vinte e nove milhões quinhentos e oitenta e seis mil metcais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 29.586.000,00 (vinte e nove milhões quinhentos e oitenta e seis mil metcais), representado por 29.586 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de MT 1.000,00 (mil metcais).

Dois) (mantém-se inalterado).

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Comerciantes Rurais de Magige-Gurué, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Cooperativa com a denominação Cooperativa dos Comerciantes Rurais de Magige-Gurué, Limitada (CCRM-G, Lda.), tem a sua sede social na localidade de Magige, posto admirativo de Lioma, Distrito de Gurué, Província da Zambézia, Matriculada neste Conservatório sob NUEL 101324451.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa dos Comerciantes Rurais de Magige-Gurué, adopta a denominação de (CCRM-G, Lda.), rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A CCRM-G, Lda, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A Cooperativa dos Comerciantes Rurais de Magige-Gurué, Limitada., tem a sua sede social na localidade de Magige, posto admirativo de Lioma, distrito de Gurué, província da Zambézia, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do País por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A CCRM-G, Lda., poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A CCRM-G, Lda., tem por objecto principal comercialização agrícola.

Dois) A CCRM-G, Lda., deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos serviços e negócios provenientes das explorações próprias e dos clientes.

Três) A CCRM-G, Lda., prestará serviços e negócios diversos, desde que concretizem o seu interesse económico e social, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros e clientes;
- d) Instalação, prestação de serviços em organizações económicas técnico-administrativas das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações, unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;
- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- c) Promover centros de negócio para a comercialização dos produtos ao nível das comunidades rurais, e transporta los para os mercados de consumo;
- d) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa; e
- e) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pela Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número Dois) do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

Quelimane, 14 de Maio de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dattani Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte cinco de Setembro de dois mil e dezanove, à assembleia geral da então denominada sociedade Dattani Filhos, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída e regulada pelo Direito Moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número 101332241 deliberaram a cessação da quota no valor de dois mil meticais que o sócio

Mahendra Vithaldas possuía no social da referida sociedade e que cedeu ao Remeshkant Vithaldas.

Em consequência é alterada parcialmente os estatutos no seu artigo quarto e que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido em cinco quotas desiguais de 55%, correspondente a cinco mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Rameshkant Vithaldas, 15% correspondente a mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Ranjan Tulsidas, 10% correspondente a mil meticais, pertencente ao sócio Rupesh Rameshkant, 10% correspondente ao sócio Vipul Rameshkant, 10% correspondente a mil meticais, pertencente ao sócio Sanjeev Rameshkant.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

East Africa Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 101333027, uma Sociedade denominada East Africa Sociedade, Limited, constituída por Abdirisak Hassan, maior, de nacionalidade somali, filho de Hassan Said e de Kamar Ali Mohamed, portador do DIRE 03SO00035989A, tipo temporário, emitido aos 7 de Maio de 2019, pela Direcção de Migração de Nampula; e Ahmed Said, maior, de nacionalidade britânica, portadora de DIRE 03GB00048866B, tipo temporário, emitido aos 5 de Maio de 2020, pela Migração de Nampula, onde desejam constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação East Africa Sociedade, Limited, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Marrupa, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação dos sócios gerentes a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades;

- a) Comercialização a grosso e a retalho de venda de combustíveis e lubrificantes, e derivados de petróleo;
- b) Comercialização de produtos alimentares;
- c) Comercialização de produtos cosméticos e de higiene;
- d) Comercialização de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
- e) Comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- f) Comercialização de electrodomésticos;
- g) Comercialização de motociclos, suas peças e acessórios;
- h) Comercialização de equipamentos audiovisuais;
- i) Comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- j) Comercialização de equipamentos de telecomunicações;
- k) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Abdirisak Hassan, setenta por cento do capital social, equivalente a 90 000,00MT (noventa mil meticais);
- b) Ahemed Said, trinta por cento do capital social, equivalente a 60 000,00MT (sessenta mil meticais).

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo primeiro anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência a sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

Três) É permitido a sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante decisão da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelos cinco sócios podendo a mesma ser convocada, por via *fax*, *telefax* ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas.
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento; e
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelos sócios ou por um deles, num prazo não inferior a sete dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas sempre por unanimidade, enquanto não forem admitidos outros sócios.

SECÇÃO II

Conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência esta a cargo do sócio-gerente Abdirisak Hassan, a quem compete a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por *telex*, *fax*, ou

carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões

praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço de fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

**Ely Farms, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331857, uma entidade denominada, Ely Farms, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Calisto Américo Macaringue, solteiro, maior, natural de Conhane, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na cidade da Matola, bairro do Infulene - 1.º de Maio, quarteirão 31, casa n.º 80, portador do

Bilhete de Identidade n.º 100102414297A, emitido aos 18 de Outubro de dois mil e doze, na Matola;

Laurena Américo Macaringue, solteira, maior, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, com domicílio em Macuacua, distrito de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09095092879A, emitido a 6 de Novembro de dois mil e dezanove, em Xai-Xai;

Pelo presente instrumento particular, constituem e outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação Ely Farms, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e se vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Josina Machel, Nova-Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício:

- Fazer consultoria e assistência técnica na área agro-pecuária;
- Densevolver actividades de produção, comercialização e prestação de serviços;
- Distribuição de produtos e insumos agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

Três) Poderá participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como

associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- Uma quantia no valor de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao senhor Calisto Américo Macaringue;
- Uma quantia no valor de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a senhora Laurena Américo Macaringue.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com anuência de outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Calisto Américo Macaringue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado pelo administrador para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano cível.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar trinta por cento para a constituição da reserva legal.

Dois) Cinco por cento, para a criação de outros fundos que acharem-se conveniente.

Três) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique como meios supletivos.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101321517, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Edmilson Virgílio Jorge Mussa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104481657M, emitido pelo Arquivo de Identificação Chimoio, aos 3 de Junho de 2019, residente na cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Muhala-Expansão, posto administrativo de muhala, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Instalação eléctrica;
- b) Reparação e manutenção de equipamento electrónico;
- c) Outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Virgílio Jorge Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Edmilson Virgílio Jorge Mussa, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administrador todos os poderes necessários para administração

de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 23 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

First Things First Mz, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, por acta datada de nove de Junho de dois mil vinte, a assembleia geral da firma First Things First Mz, Limitada, com sede na rua da Marconi número setenta e nove, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Mpumfu, cidade de Maputo, registada sob o NUEL 100551128, foi deliberada a divisão e cessão da quota, pelo sócio José Emídio Rodrigues e consequentemente, o artigo quarto, do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Vítor Manuel Carvalho Leal;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, José Emídio Rodrigues; e
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Sousa Carvalho.

Maputo, 24 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Flo Exp, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2020, pelas 16:30 horas, na sede da empresa, em Maputo, teve lugar a sessão da Assembleia Geral da Sociedade Flo Exp, S.A., com o capital social de 500.000,00MT, devidamente matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o NUEL 101002063. A sessão contou com a presença dos sócios da sociedade, onde deliberaram alteração dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Nguvu Logistics, S.A.

ARTIGO QUARTO

A sociedade terá por objecto, transporte e distribuição de produtos petrolíferos; transporte de cargas diversas, gás, cargas especiais e perigosas; comercialização e logística de produtos petrolíferos; manuseamento e agenciamento de navios; agenciamento, conferências, fretamento, armazenagem de mercadorias em trânsito incluindo produtos petrolíferos; comercialização e exportação de ouro; podendo a sociedade desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais.

Está conforme.

Matola, 24 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Four Nations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101330850, denominada Four Nations, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Marcelo Caetano Abias, Saif Abdulremane Varinda, Chico João Cazembe e Rogério João Motim Rodrigues, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Four Nations, Limitada, é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita no Bairro de cimento, rua 1.º de Maio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respetiva escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviço em decoração e animação de eventos (festas, músicas e danças culturais).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 50.000,00MT, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Marcelo Caetano Abias, com a quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Saif Abdulremane Varinda, com a quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Chico João Cazembe, com a quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- d) Rogério João Motim Rodrigues, com a quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento. Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suplimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por todos sócio podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em Assembleia Geral. Fica desde já indicado a senhor Marcelo Caetano Abias, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Junho, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Illegível*.

**Gazana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101317129, uma entidade denominada, Gazana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Daniel Jaime Cuamba, solteiro, natural de Chokwe, residente em Maputo, bairro Hulene-A, casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 090604657028C, emitido aos 25 de Maio de 2019, em Maputo;

Félix Narciso Daniel Cossa, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Caniço-B, casa, n.º 454, quarteirão n.º 43, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110400182866P, emitido aos 23 de Março de 2016, em Maputo; e

Malegino Francisco Benzane, solteiro, natural de Nwachicoluane, residente em Maputo, Avenida Milagre Mabote n.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554087B, emitido aos 15 de Setembro de 2015, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gazana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, Fundação Salvador, Bloco 6, 2.º andar direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, procurment, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT, uma quota de 2.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Jaime Cuamba; uma quota de 3.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente a sócia Felix Narciso Daniel Cossa; uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente a sócia Malegino Francisco Benzane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio, Malegino Francisco Benzane desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Get Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343820, uma entidade denominada, Get Solutions, Limitada, entre:

Gildo Augusto Inácio, solteiro maior, natural de Maxixe, residente no bairro de Zimpeto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013990N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 19 de Novembro de 2025;

Edwin Fernando Marrima, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202328459I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 21 de Dezembro de 2022;

Denilson Eugénio Macita, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101050143P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 16 de Agosto de 2021; e

Telvio Sheldon da Conceição Nilsa, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110404816752M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 29 de Abril de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se Get Solutions, Limitada, com sede na rua dos Golfinhos n.º 86, rés-do-chão, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades: prestação de serviços de consultoria em sistemas de segurança eletrónica, instalação e manutenção de sistemas de CCTV, cerca elétrica, alarmes e controle de acessos, prestação de serviços na área informática, instalação de redes local, metropolitana, wireless e fibra óptica, programação e desenvolvimento de softwares e consultoria informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondem a soma de quatro quotas, uma no valor 115.000,00MT, equivalente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Edwin Fernando Marrima, uma no valor de cento e quinze mil meticais, equivalente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Denilson Eugénio Macita, e outra quota no valor de cento e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao senhor Gildo Augusto Inácio, e outra quota no valor de cento e quinze mil meticais, equivalentes a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Telvio Sheldon da Conceição Nilsa.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo, ativa e passivamente será exercida pelo sócio Gildo Augusto Inácio desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio gerente, que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas á sociedade, mas que se encontrem ao serviço da mesma ou por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por cotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Grande Manutenção Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333558, uma entidade denominada, Grande Manutenção Serviços Limitada, entre:

Jaime Cambula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104645473J, emitido

em Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2014, residente em Maputo, no distrito Municipal KaMavota, no bairro de Laulane, quarto n.º 18, casa n.º 494, casado, de nacionalidade moçambicana;

Ana Alberto Langa Cambula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104645474Q, emitido em Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2014, residente em Maputo, no distrito Municipal KaMavota, no bairro de Laulane, quarto n.º 18, casa n.º 494, casado, de nacionalidade moçambicana; e

Jeremias Salomão Matenja, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549403Q, emitido em Maputo, aos 11 de Junho de 2019, residente em Matola, no bairro de Ndlavela, quarto 2, casa n.º 288, nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Grande Manutenção Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMavota, rua da Beirra n.º 4358,

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a manutenção de equipamento mecânico, eléctrico e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída que btenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde para que o efeito seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios: Jaime Cambula, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, Ana Alberto Langa Cambula, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital, Jeremias Salomão Matenja, 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo as posições em vigor a secção ou alienação de toda a parte das quotas deveser de conhecimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrem interesse pela quota sedente, este decidira a sua e a quem é pelo preço que melhor entender, gozado o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio Jaime Cambula, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A administração te plenos poderes de representação.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras a favor finanças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos em mero expediente poderem ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, findo repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o intender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumiram automaticamente o lugar na sociedade com a despesa de caução podendo antes nomear os

seus representantes e assim o entenderem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Howani Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101237230, a sociedade Howani Investimentos, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

Sebastiana José Manuel Lubrino Famano, casada, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210145F, emitido aos 20 de Maio de 2010, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 630, 2.º andar, flat 6;

Ana Celeste Assumundine Macuacua, solteira, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100009008A, emitido aos 4 de Setembro de 2015, residente em Marracuene, quarteirão 98, casa n.º 124A.

Arsénio Francisco Chico Inácio, solteiro, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100413073Q, emitido aos 2 de Outubro de 2015, residente na cidade de Chimoio, bairro 3 de Fevereiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Howani Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Chimoio.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa, comercialização e exploração mineira;
- b) Participações financeiras;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio de fardamento e calçado;
- e) Abertura de furos, fiscalização e abastecimento de água;
- f) Fornecimento de peças, acessórios de viaturas, máquinas e motores;
- g) Consultoria e prestação de serviços;
- h) Comércio de equipamento informático e electrónico;
- i) Construção civil;
- j) Fornecimento de material de escritório;
- k) Serviços de serigrafia e impressão;
- l) Fornecimento e manutenção de sistemas eléctricos e frios;
- m) Prestação de serviços de limpeza e higiene;
- n) Prestação de serviços médicos;
- o) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de cinco mil meticais, pertencente a sócia Sebastiana José Manuel Lubrino Famano e outra de cinco mil meticais, pertencente a sócia Ana Celeste Assumundine Macuacua e a outra de cinco mil meticais pertencente ao sócio Arsénio Francisco Chico Inácio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Sebastiana José Manuel Lubrino Famano, até a realização da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Humula Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 53 a 55 do livro de notas para escrituras diversas, número 1.053-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101146677.

Que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, da qual foi elaborada a acta número um datada de dois de Setembro do ano dois mil e dezanove, os sócios decidiram pela alteração da divisão de quotas e admissão do novo sócio na sociedade.

Em consequência destas alterações, os sócios decidiram alterar o artigo quarto e os números um, três e alínea a), do número cinco, do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Humula, Limitada;
- b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Quessanias Jeremias Matsombe;
- c) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A representação da sociedade será exercida pelo sócio Quessanias Jeremias Matsombe, que desde já fica nomeado administrador e nessa qualidade representará a sociedade em juízo, activa e passivamente.

Dois) (mantém-se).

Três) A gestão diária fica confiada à sócia Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe

que desde já fica nomeada Directora da sociedade.

Quatro) (mantém-se).

Cinco) Pela assinatura do sócio-administrador, Quessanias Jeremias Matsombe e da Directora da sociedade, Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe, incluindo a abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Lucília, António Chunguana & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343197, uma entidade denominada Lucília, António Chunguana & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

António Samuel Chunguana de nacionalidade moçambicana, maior, casado, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299507N, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Setembro de 2016, residente na província de Maputo, Município de Boane, bairro do Belo Horizonte, Cel-G, quarteirão 12, Avenida da Namaacha, casa n.º 309.

Maria Lucília de Lucas Mhula Chunguana, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, natural de Xai-Xai, Gaza portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299506P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Julho de 2010, residente na Província de Maputo, Município de Boane, bairro Belo Horizonte, Cel-G, quarteirão 12, Avenida da Namaacha, casa n.º 309.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lucília, António Chunguana & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente LAC – Advogados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 740, rés-do-chão, Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de

representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do mandato forense;
- b) Consultoria jurídica;
- c) Arbitragem, mediação e conciliação;
- d) Administração de massas falidas;
- e) Gestão de serviços jurídicos; e
- f) A prática de actos próprios de advogados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) assim distribuídos pelos sócios:

- a) António Samuel Chunguana: 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondentes a 51% do capital social;
- b) Maria Lucília de Lucas Mhula Chunguana 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondentes a 49 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, podendo por unanimidade nomear um dos sócios para o efeito.

Dois) Por unanimidade podem os sócios escolher um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-se os sócios o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização daqueles, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou do sócio especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M.M.Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada sob NUEL 101335720, uma entidade denominada M.M.Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Milton David José Manícuá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494609F, emitido aos 18 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.M.Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MMSolutions, Lda tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão 13, talhão n.º 10, Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, comércio a grosso de material de higiene e segurança no trabalho,

maquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação, escritório, construção, engenharia civil e outros fins, a prestação de serviços de limpeza, fumigação, desinfecção e jardinagem, recolha de resíduos sólidos e reciclagem, gestão e montagem de sites, bem como o exercício de outras actividades de natureza industrial e comercial, comércio a grosso e a retalho; serviços de gestão hoteleira e restauração, gestão e logística, transporte, serviços de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão de recursos humanos, e serviços de selecção e colocação de pessoal e demais actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Milton David José Manícuá, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Madhota's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101190382, uma entidade denominada Madhota's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Manuel Júnior Macia, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete

de Identidade n.º 080500333081M, emitido aos 16 de Novembro de 2019, em Maputo, residente em Nhanombe, Inharrime, Chiticua, Inhambane.

Segundo. Estêvão Alberto Júnior, casado com Isabel Manuel José Fumane Estêvão Alberto, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164108N, emitido aos 30 de Junho de 2017, em Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral, 221, 8.º andar, distrito Municipal de Kampfumu, cidade da Maputo.

Terceiro. Henrique Agostinho Paulino Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005766498, emitido aos 6 de Outubro de 2017, em Maputo, residente no quarteirão 4, casa 169, Infulene, cidade da Matola, Khongolote.

Quarto. Aly Elias Lalá, casado com Nélia Zinaida Esculudes Sau em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521377P, emitido aos 7 de Outubro de 2007, em Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, 1019, distrito Municipal de Kampfumu, cidade de Maputo, Khongolote.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Madhota's, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede in Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria e pesquisa, nomeadamente, na área de auditoria, desenvolvimento institucional, governação, reforma do sector público, capacitação e formação, gestão estratégica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil) meticais, encontrando-se dividido em quatro (4) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a Manuel Júnior Macia;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Estêvão Alberto Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Henrique Agostinho Paulino Simbine.
- d) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Aly Elias Lalá.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de um dos administradores, a qual pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência

mínima de quinze (15) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, esteja presente ou devidamente representado setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um (1) ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) Na sua gestão, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores, por maioria, tenham confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Quaisquer omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340953, uma entidade denominada Mara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suhee António Viriato, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Namaacha, no bairro Belo Horizonte, quarteirão n.º 24, casa n.º 26, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301984308I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo aos 24 de Abril de 2016.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agente de comércio por grosso misto sem predominância;
- b) Agente de especializado do comércio por grosso de produtos não especializados;
- c) Agente do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou fora deste desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Trabalho, n.º 274, quarteirão 27, bairro Chamanculo B, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social da sociedade poderão ser transferido para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais no território nacional.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de metical) correspondente a 100% do capital social, pertencentes a única sócia Suhee António Viriato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime do sócio desde que esteja dentro da lei.

Três) A sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Suhee António Viriato nomeada administradora.

Dois) A gerência têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficarão obrigadas pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Naru Produtos Naturais e Dietéticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101284166, uma entidade denominada Naru Produtos Naturais e Dietéticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Ruth do Rosário Barca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em rua Mateus Sansão Muthemba n.º 171, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784734B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 1 de Novembro 2016, constitui entre si uma sociedade unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade dominar-se-á por Naru Produtos Naturais e Dietéticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, nome empresarial, e terá sede nesta cidade de Maputo, na rua da Resistência n.º 479, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral ou o órgão de administração mudar sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do território moçambicano ou mudar a sede social dentro do mesmo termo municipal do seu domicílio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade iniciará suas actividades a partir da data da sua constituição e o seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, orgânicos, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados, bem como por correspondência ou via *internet* usando *marketing* digital e de rede, bancas, feiras e unidades móveis de venda;

- a) Ervanária e suplimentos naturais;
- b) Produção, distribuição e comercialização de produtos de marca própria;
- c) Exploração e gestão de bares, *sanack-bares*, e restaurantes;
- d) Importação e exportação de produtos alimentares e diversos;
- e) Consultas de nutrição, *check-up* e acompanhamento nutricional;
- f) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito, de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de um administrador único, Ana Ruth do Rosário Barca.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da senhora Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões serão convocadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data, indicando o local, hora e a respectiva agenda.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos gerentes encontrem-se juntos e que o conteúdo da reunião seja do domínio de ambos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e distribuição

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade, ficará sujeita às especiais disposições contidas na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios podendo proceder a liquidação nos termos por estas definidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato de constituição de sociedade serão resolvidos com observância dos preceitos pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Declarações dos sócios

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime de prevaricação, suborno, peculato ou contra o sistema nacional financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Foro

Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Nguenha Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301532, uma entidade denominada Nguenha Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar:

Único: Bernardo Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101187918N, emitido em Maputo, aos cinco de Setembro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene-A, quarteirão 56, casa n.º 397.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nguenha Transporte – Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente designada Nguenha Transporte Ltd e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 150.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Por si própria a sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

- a) Transporte de carga e passageiros;
- b) Transporte;
- c) Demais serviços complementares e/ou afins.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador indicado pelo sócio único, com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da sociedade)

A sociedade ficará obrigada perante terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do administrador ou por seu procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Nyah & Kaeoli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, de seis de Junho do ano de dois mil e vinte, da sociedade denominada Nyah & Kaeoli – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede social sita na rua Francisco Curado, n.º 41, 1.º andar, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 100430002, com NUIT 400463141, deliberaram sobre a alteração do endereço e aumento de capital social da empresa.

Em consequência da alteração do endereço e aumento de capital social efectuada é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto para:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nyah & Kaeoli – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade Unipessoal e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Dona Alice, n.º 1605, rés-do-chão, no bairro Costa do Sol.

Dois) A sociedade pode por, deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento, e venda de imóveis, saúde, ambiente, estudo de viabilidade, gestão de projectos e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota assim distribuída: Uma quota de valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Thandie Michelle Harris Sapp.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação de assembleia geral.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

O. Bule Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100955830, dia dois de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Cacilda Orlando Caitalino, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Infulene D, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106870022C, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola e Orlando Bule Caitalino, casado, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Infulene D, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101279879I, emitido aos oito de Julho de dois mil e onze, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola. Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de O. Bule Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Infulene Sede, podendo futuramente abrir(alugar) escritórios/instalações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Comércio a grosso e a retalho incluindo importação e exportação de material alido a construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo, diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Orlando Bule Caitalino; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Cacilda Orlando Caitalino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas e competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda ou parte da quota resultará da vontade dos sócios, em dividir ou ceder a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução e os sócios gerentes podem ser denominados directores.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios maioritários/gerentes ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete á gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças,

abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

Um) Deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo,; competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os restantes colegas, clientes e terceiros.

Dois) Direitos:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber com equidade as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros caberá aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve, somente dez anos após a celebração nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira

como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho ou por pessoas que os três sócios considerem de alta idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente é sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Fevereiro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Operação Duys Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral da sociedade Operação Duys Mozambique,

Limitada datada de quinze de Abril de dois mil e dezanove, com sede no Lot 7, Parque Industrial de Beluluane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101256081, com data de catorze de Setembro de dois mil e um, deliberou-se sobre a alteração da denominação social da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto da sociedade do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Duys Moçambique, Limitada.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Pangolin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101335585, denominada Pangolin, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Winston Barnaby Theler, Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Graf von Schall-Riauour, Ludwig-Ferdinand Botho Michael Eugen Hubertus Maria Prinz zu Sayn-Wittgenstein-Berleburg e Casimiro Filipe Chelele que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Pangolin, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Zaulane A, Murrebue, distrito de Mecufi, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da exarcação da respectiva escritura pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de aluguer e venda

de veículos, suporte logístico, importação e exportação de equipamento, maquinaria e viaturas, entre outras, e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de quatro quotas assim divididas:

- a) Winston Barnaby Theler, com a quota de 11.875,00MT (onze mil, oitocentos e setenta e cinco meticais), correspondentes a 23.75% do capital social;
- b) Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Graf von Schall-Riauour, com a quota de 11.875,00 MT (onze mil, oitocentos e setenta e cinco meticais), correspondentes a 23.75% do Capital Social;
- c) Ludwig – Ferdinand Botho Michael Eugen Hubertus Maria Prinz Zu Sayn-Wittgenstein-Berleburg, com a quota de 23.750,00MT (vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondentes a 47.5% do capital social;
- d) Casimiro Filipe Chelele, com a quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração e este nomeará um administrador executivo, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado os senhores. Ludwig – Ferdinand Botho Michael Eugen Hubertus Maria Prinz Zu Sayn-Wittgenstein-Berleburg e a senhora Benedicta Schall-Riauour como administradores executivos com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade

em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor de terceiros e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial que rege o regime jurídico das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Junho de 2020.— A Técnica, *Ilegível*.



RA International, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco dias do mês Junho de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada RA International, Limitada, com sede no bairro da Sommerschild, rua 1301, n.º 97, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100661330, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta RA International Fzco e RA Africa Holdings Limited, ambas representadas pela senhora Soraya Muriel Narfeldt, na qualidade de administradora, sobre o ponto único de agenda de trabalhos referente a aquisição de parcelas de terra na vila sede de Palma, no bairro de Ncalanga, na província de Cabo Delgado e o seu competente registo para a implementação dos projectos da firma, bem como quaisquer outras propriedades e bens imóveis ou equiparados das quais a firma venha precisar para a implementação do seu projecto.

Pemba, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Red Soils, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Sociedade Red Soil, Limitada, matriculada Sob NUEL 101316327, Hui Sun, de nacionalidade Chinesa, solteira maior, natural de Beijin-China e residente na Beira, e Zhengyu Peng, natural de Sichuan-china e residente na Beira, É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Red Soils, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 21, bairro de Inhamizua, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração de recursos mineirais, extração e processamento dos seus derivados com direito a importação e exportação, comercialização de ferro e seu transporte.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Hui Sun;
- Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhengyu Peng.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer supimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, pertencem a sócia Hui Sun, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Zhengyu Peng, praticará actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Beira, 16 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



RM Identity Comunicação & Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285324, uma entidade denominada RM Identity Comunicação & Marketing, Limitada.

Rayhaan Nazir Lorgat, moçambicano, solteiro, empresário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169370A, emitido aos 15 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Romão F. Farinha, n.º 924, rés-do-chão.

Mayzer Muhammad Rafik, Moçambicano, solteiro, empresário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589300F, emitido aos 13 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Romão F. Farinha, n.º 277, 3.º andar. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e tempo duração)

A sociedade será dominada por RM Identity Comunicação & Marketing, Limitada, com sede e domicílio profissional, na cidade de Maputo, Avenida Romão F. Farinha, n.º 924, rés-do-chão, com um prazo de duração indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbitos, natureza, filiais e sucursais)

Após início das actividades, poderá a qualquer momento ser modificada, fundir-se, incorporar-se a outras sociedades conforme o conselho de direcção achar conveniente. A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar, filiais/sucursais de espécie desta natureza dentro e fora do país nos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social a venda e prestação de serviços de *marketing*,

comunicação e publicidade em tudo que for permitido pela categoria, e quaisquer outras actividades, desde a que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais, pautando pela observância das regras exigidas por lei para garantir qualidade necessária de forma a evitar prejuízos na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%), a Rayhaan Nazir Lorgat; outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%), a Mayzer Muhamad Rafik. Os sócios Rayhaan Nazir Lorgat e Mayzer Muhamad Rafik subscrevem as quotas nos termos acima referido.

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso da sociedade)

A administração e gerência da sociedade estarão ao cargo dos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Encerramento do exercício social)

Ao término de cada ano do exercício financeiro da sociedade, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e balanço de resultado económico o qual será submetido a aprovação da direcção geral, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

O património da sociedade é constituído por todos os valores, bens móveis e imóveis adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos da sociedade, e de bens obtidos a partir de valores proveniente das receitas desta.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Aplica-se para casos de omissão, por solicitação de uma das partes ou por imposição legal, a legislação prevista e vigente no nosso ordenamento jurídico.

ARTIGO NONO

(Extinção e liquidação)

A dissolução desta poderá ocorrer por decisão dos proprietários da firma ou ordenada

pelo tribunal. Em caso de dissolução o destino a conferir ao património da sociedade obedecerá critérios definidos pelos sócios e pelas disposições da lei. Após a declaração pública da dissolução da sociedade, deverá ocorrer a liquidação no prazo de seis (6) meses, a contar da data da declaração.

ARTIGO DÉCIMO

(Modificações e admissão)

A modificação deste estatuto verificar-se-á apenas por decisão dos sócios, previamente anunciada para o efeito, podendo admitir novos membros com observância a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Foro)

Para dirimir quaisquer litígios entre os colaboradores e os sócios desta e outros no geral emergentes desta relação, ou dos actos praticados por estes, fica estipulado primeiro, resolução extra judicial e só em caso de impasse é que será a área de jurisdição local competente.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Supermercado Fresco Dia a Dia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101128725, uma entidade denominada Supermercado Fresco Dia a Dia, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xiongwu Weng, solteiro, maior, natural chinesa, natural de Fujian-China, residente acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte, n.º E3417187, emitido pela Direcção de Migração da China no dia 26 de Setembro de 2018;

Fengying He, solteiro, maior, natural chinesa, natural de Fujian-China, residente acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte, n.º E3415185, emitido pela Direcção de Migração da China no dia 25 de Setembro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Fresco Dia a Dia, Limitada e

tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º107, bairro Central em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu incio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e a grosso de todo tipo de mariscos, carne, verdura, bebidas e outros com importação e exportação;
- A sociedade poderá ainda exercer actividades afins em qualquer ramo da indústria e comércio desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha as necessárias autorizações;
- A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objectos diferentes desde que a assembleia geral assim o delibere positivamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, distribuída da seguinte forma: uma de quota no valor catorze mil meticaís, pertencente ao senhor Xiongwu Weng e uma outra no valor de seis mil meticaís, pertencente ao senhor Fengying He.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral deliberem sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Xiongwu Weng com dispensa de caução,

bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO (Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Transportes Awesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte foi, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101324028, denominada Transportes Awesa, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Ussene Amisse Ibraimo e Awesa Ussene Amisse Ibraimo, que se regeira pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social Transportes Awesa, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

Um) A firma tem sua sede no bairro de Natite, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela firma ou por deliberação do empresário comercial, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Aluguer de veículos automóveis; e
- b) Serviços de transporte de carga.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também, poderá reduzi-lo tanto como acrescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Ussene Amisse Ibraimo; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital, subscrita pela sócia, Awesa Ussene Amisse Ibraimo.

Dois) Ademais, por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites legais, o capital social poderá ser aumentado tanto como diminuído.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

A sociedade será gerida pela sócia, Suelma Sábio Ibraimo, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra - judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Contrato de suprimento

Os sócios podem conceder mútuo à sociedade para um determinado fim, devendo em todo caso garantir o direito ao reembolso, nos termos precisos do artigo 119A e seguintes do Código Comercial.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA NONA

Litígios

As partes na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste contrato de sociedade, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Maio de 2020. — A Técnica, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.